



# Câmara Municipal

de

# Jundiá

Interessado: ANTONIO GALDINO

PROJETO DE LEI Nº 1 521

Assunto: S/Autorização ao Chefe do Executivo para poder, mediante autorização legislativa, conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias, com sede no Município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem, diretamente, qualquer dos mencionados conclaves.

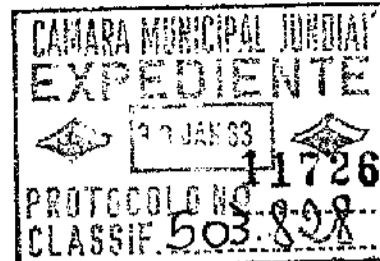
Lei decretada sob nº 1129  
Lei publicada sob nº 1082

*[Signature]*  
Secretário Administrativo  
19 de 65

Proc. No 11.796  
Clas. 503.298

*[Handwritten]* Obs: 1777

1  
*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e CECHAS  
Sala das Sessões, em 30/1/63  
*Antonio Galdino*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 1.521.

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias sindicais, com sede no município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem, diretamente, qualquer dos mencionados conclaves.

§ 1º - Não se concederá o auxílio, de que trata o artigo, se a entidade beneficiária, ao tempo da concessão, estiver participando de greve por tempo superior a dez (10) dias.

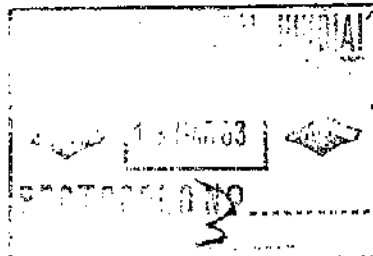
§ 2º - As entidades, que receberem o auxílio, deverão apresentar ao Prefeito Municipal, dentro de sessenta (60) dias após o seu recebimento, relatório, em que comprovará utilização do auxílio para o fim previsto nesta lei.

Art. 2º - Os projetos de autorização legislativa para a concessão referida no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos, que demonstrem a existência legal da entidade que se pretende auxiliar:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro 1963.

*Antonio Galdino*  
Antonio Galdino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## REQUERIMENTO N.º 3 105

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 521, de minha autoria, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo para poder conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias, com sede no Município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem diretamente, qualquer dos mencionados conclaves.

Sala-das Sessões, 13/3/1 963.

*Antônio Galvão*  
Antônio Galvão.  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 13 / 3 / 63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



*A*  
*19*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1 521 -

Artigo 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclusões de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Artigo 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

*Art. 2º - Emenda nº 1*

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/3/1 963.

*Antonio Galvão*

Antonio Galvão.

*Aprovado em 1.ª Discussão com dispensa de Interstício o parecer da C.R. Lei do estado. Sala das Sessões, em 13 / 3 / 63*

*Redentador*  
PRESIDENTE

*Aprovada*  
Sala das Sessões em  
PRESIDENTE

*Aprovado em 1.ª Discussão. Sala das Sessões, em 13 / 3 / 63*  
*Redentador*  
PRESIDENTE



5/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


### EMENDA Nº 1

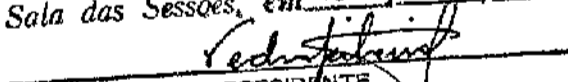
Onde couber:

Artigo ~~2º~~ - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

§ Único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, - possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e ~~comercial~~ *Criminal* do responsável.

Sala das Sessões, 13/3/1 963.

  
Antonio Galdino.

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 13 / 3 / 1 63  
  
PRESIDENTE



6  
29.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 521:-

Sessão de 13/3/1 963:-

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Galdino - favorável

Walmor Barbosa Martins - favorável - c/restrições.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Carlos Gomes Ribeiro, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Carlos Franchi - favorável

Antônio Sacramoni - favorável

Alberto da Costa - favorável.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE

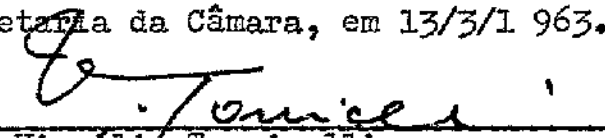
#### E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Nelson Figueiredo - favorável

Flávio Ceolin - favorável.

Secretaria da Câmara, em 13/3/1 963.

  
Virgílio Torricelli,  
Diretor Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 521

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

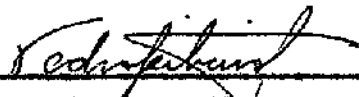
Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de março de mil novecientos e sessenta e três.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8  
19

CÓPIA

14

março

63.

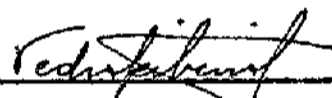
PM.3/63/32:-

11.726:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 521, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto aprêço.



Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
13/3/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante  
autorização legislativa, conceder auxílio financeiro espe  
cial a entidades ou comissões locais, para a realização no  
município, de cursos, congressos, conferências, convenções,  
ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interêsse cul  
tural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei,  
o auxílio será concedido mediante assinatura de têrmo de res  
ponsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser con  
provada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de  
60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no têrmo  
de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fis  
calização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do di  
nheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua  
escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere  
êste artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em  
caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir  
sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promo  
ver a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10/19

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.-----

*Mário Ferraz de Castro*

- Mário Ferraz de Castro -  
resp. p/ Expediente da D.A.

par.

P/P:-

**LEI N.º 1082, DE 19 DE MARÇO DE 1963**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ..... 13/3/63, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convênções, ou quaisquer outras modalidades de conclave de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2.º — Para todos os casos previstos nesta lei o auxílio será concedido mediante assinatura do termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3.º — Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se for o caso, sua escrita à disposi-

ção dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único — A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

Mário Ferraz de Castro  
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. \_\_\_\_\_  
C. F. O. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

*Fls. 1-10-20*

AUTUADO EM 30 / 1 / 1963

*[Signature]*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO